



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### ATA DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 3.229, de 22 de setembro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 25 de setembro de 2023, pág. 81, da lavra do Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, reuniu-se nesta data para deliberar o que segue.

2. O presente Processo Administrativo de Responsabilização teve início no Procedimento Investigativo conduzido no bojo do processo nº 00190.001428/2015-74, vinculado a este PAR, cujas peças encontram-se parcialmente reproduzidas nestes autos. O objeto da investigação conduzida por meio do processo 00190.001428/2015-74 era o de apurar as condutas das pessoas jurídicas Estre Ambiental S.A., Pollydutos Montagem e Construção Ltda. (atualmente denominada Infraner Montagem e Construção Ltda.) e **Estaleiro Rio Tietê Ltda.**, todas integrantes do Grupo Estre, por supostos atos lesivos praticados contra a Petrobras Transporte S.A. (Transpetro).

3. A relação espúria mantida entre o então presidente da Transpetro e empresas fornecedoras daquela Estatal veio à tona por meio das apurações levadas a cabo pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal no curso da assim denominada Operação Lava Jato, segundo consta na ação penal nº 5047229-77.2014.404.7000, atualmente em curso na 1ª Vara Federal de Araçatuba (SP).

4. De acordo com o que foi apurado nos inquéritos policiais que deram origem à referida ação penal, empresas fornecedoras da Transpetro pagariam sistematicamente propina aos dirigentes da Estatal, em bases percentuais sobre os grandes contratos e seus aditivos. Além de caracterizar os crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro, as investigações evidenciaram que o esquema criminoso servia para corromper agentes políticos e financiar partidos com recursos do crime. Em contrapartida, aos agentes e partidos políticos cabia dar sustentação à nomeação e à permanência de certos agentes públicos nos cargos de direção na Empresa.

5. [REDACTED]

6. [REDACTED]

7. Em sua defesa, o **Estaleiro Rio Tietê** alegou (documento 3115529), em síntese, [REDACTED] c) vedação ao bis in idem, havendo duplicidade de apuração dos mesmos fatos objetos deste PAR em sede judicial e administrativa.

8. Ao proceder à análise dos argumentos de defesa, chamou a atenção desta CPAR a alegada duplicidade de apuração em sede administrativa, indicando a existência de um processo

administrativo de responsabilização em curso na Transpetro. Segundo a Defesa, o PAR-TP nº 065/2020 foi instaurado por aquela Estatal para apurar os mesmos fatos objeto do presente.

9. À vista de tal alegação, a CPAR aguardou o compartilhamento dos autos do PAR-TP nº 065/2020, solicitado no Ofício nº 1277/2024/SIPRI/CGU (documento 3135887). Em resposta, a Transpetro encaminhou cópia integral daquele processo, juntado a este PAR como documento nº 3135912.

10. Ao proceder à análise das peças que compõem o PAR em curso na Transpetro, esta Comissão constatou a veracidade das alegações do **Estaleiro Rio Tietê**, no sentido da duplicidade de apuração, sendo que ambos os procedimentos apuratórios apresentam identidade de objeto, assim como foram considerados os mesmos elementos de prova para sustentar, em ambos, a indicição do **Estaleiro Rio Tietê**.

11. Nesse sentido, a Nota de Indicição, constante às folhas 331 a 337 do processo em curso na Transpetro (documento 3135912) corrobora a afirmação da Defendente.

12. Feitas tais considerações, entende esta Comissão ter havido redundância na instauração de processos administrativos de responsabilização, com a instauração do presente Processo em momento posterior à instauração do PAR TP nº 065/2020, posto que ambos têm como objeto a apuração da prática de pagamento de vantagens indevidas a agente público.

13. [REDACTED]

14. Em vista do acima relatado esta Comissão deliberou:

- a) Suspender a tramitação do presente Processo Administrativo de Responsabilização;
- b) Informar ao Secretário de Integridade Privada sobre a situação descrita nesta Ata;
- c) Sugerir, ao Secretário de Integridade Privada, que avalie a revogação da Portaria nº 3.229, de 22 de setembro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 25 de setembro de 2023 (documento 2963230), conforme autoriza a parte final do *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, e
- d) Caso acatada a sugestão posta na alínea “c” acima, recomendar a expedição de correspondência à Transpetro para que proceda à imediata retomada da instrução do PAR-TP nº 065/2020.

15. Nada mais a tratar, foi lavrada a presente Ata.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BALINSKI, Presidente da Comissão**, em 08/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE MIGUEL RESTLE MARASCHIN, Membro da Comissão**, em 08/03/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]





## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO CGPAR-ACESSO RESTRITO

À DIREP,

Considerando os encaminhamentos da Ata de Deliberação (SEI nº 3135936), assiste razão à comissão sobre a existência de duplicidade de procedimentos administrativos de responsabilização contra a Estaleiro Rio Tietê, tanto na CGU quanto na Transpetro.

Dessa forma, considerando o avançado estágio de instrução no PAR-TP nº 065/2020 (3135892) naquela estatal, encaminho os autos com sugestão de apreciação da proposta pelo Secretário de Integridade Privada, propondo a revogação da Portaria Portaria SIPRI 3229 - Instauração (SEI nº 2963230), para continuidade do trâmite naquela estatal.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FORMIGA LARROSSA, Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização**, em 08/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3136019 e o código CRC 77F0C88E

Referência: Processo nº 00190.110168/2023-37

SEI nº 3136019



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO DIREP

1. De acordo com os fundamentos constantes da Ata de Deliberação da Comissão Processante (3135936) e do Despacho CGPAR (3136019), que, em síntese, constataram a existência de duplicidade de procedimentos administrativos de responsabilização em face da pessoa jurídica ESTALEIRO RIO TIETÊ LTDA. (CNPJ nº 12.858.465/0001-67), na Transpetro e nesta Controladoria-Geral da União, com identidade de objeto e elementos de prova.
2. Considerando o expressivo número de PARs já em curso nesta CGU, bem como o fato do apuratório naquela unidade já se encontrar em estágio mais avançado (PAR-TP nº 065/2020 [3135912]), opina-se que a proposta de revogação da Portaria de Instauração do presente PAR e a continuidade da apuração pela Transpetro preza pela eficiência da aplicação dos limitados recursos materiais e financeiros de ambas as instituições.
3. À consideração superior do Sr. Secretário de Integridade Privada quanto à proposta de revogação da Portaria SIPRI nº 3229 (2963230).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT, Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 12/03/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3136075 e o código CRC BAF77682

Referência: Processo nº 00190.110168/2023-37

SEI nº 3136075



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO SIPRI

1. Aprovo a proposta constante do Despacho DIREP (3136075), razão pela qual determino a revogação da Portaria de Instauração do presente PAR, devendo a apuração prosseguir no âmbito da Transpetro (PAR-TP nº 065/2020 – 3135892).
2. Encaminhem-se os presentes autos à COPAR, a fim de providenciar a minuta de portaria de revogação e expedição de ofício à Transpetro para adoção de providências necessárias à continuidade do PAR naquela estatal, bem como intimação da pessoa jurídica processada.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, **Secretário de Integridade Privada**, em 13/03/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3140424 e o código CRC D19EE8A8

**Referência:** Processo nº 00190.110168/2023-37

SEI nº 3140424